



LEI N.º 2635/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E MAJORAÇÃO DE
VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A
SEGUINTE LEI**

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada – FG, Coordenador de Processos e Projetos em Saúde, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, a ser exercida, exclusivamente, por servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, sendo destinada a atender eventual encargo de chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existentes, com as seguintes atribuições:

- a) Mapear, organizar e melhorar processos através de técnicas, modelos, estratégias e metodologias específicas;
- b) Auditar os processos com frequência, garantido sua coerência e fidelidade à documentação;
- c) Desenvolver e revisar constantemente a documentação dos processos;
- d) Planejar, coordenar e avaliar as atividades de compra de bens, materiais e serviços administrativos e de tecnologia da informação e automação para uso do Fundo Municipal de Saúde;
- e) Planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;
- f) Planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;
- g) Acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e dos aditivos referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;
- h) Revisar os fluxos e resultados frequentemente para identificar erros, problemas e principalmente as oportunidades de melhoria;
- i) Acompanhar andamento dos projetos de interesse do Fundo Municipal de Saúde;
- j) Planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas com projetos, obras, manutenção e demais serviços sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde;
- k) Coordenar atividades, recursos, equipamentos e informações de gerenciamento de projetos;
- l) Dividir os projetos em ações executáveis e definir prazos;
- m) Monitorar o progresso do projeto e lidar com os problemas que surgirem;
- n) Assegurar que o projeto fique dentro do escopo, custo e prazo;
- o) Supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Fundo Municipal de Saúde;
- p) Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.



Parágrafo único. A designação do servidor para o exercício de Função Gratificada tem caráter temporário e cabe ao Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria;

Art. 2º O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo único . No caso previsto no caput deste artigo, deverá o servidor ser submetido à avaliação, para cumprimento do estágio probatório, pelo desempenho das funções de seu cargo de provimento inicial, bem como daquelas para as quais foi nomeado.

Art. 3º. Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei.

Parágrafo único . Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 4º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

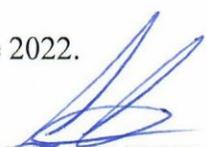
Art. 6º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o valor da gratificação de Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo, criada através da lei municipal nº 2573/2021, majorado para o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2022.


LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito